



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 626/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: [0036.031380/2023-11](#)

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e por grupo , para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - "RADIOLOGIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Penso -Filme de Ultrassom UPP, Películas de Raio-X digital, com equipamentos por meio de comodato (impressoras a seco - DRY e nobreak) - EXERCÍCIO 2023/2024".

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente nomeada na Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023, publicada no DOE do dia 06.11.2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTO – Empresa A

"[...]"

7.2. DO PRAZO:

1) Subitem item 7.2.1 – “A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.”

Inicialmente, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Nota-se que se tratam de produtos especializados, que exigem total segurança desde a sua fabricação à sua entrega. Não obstante a existência de equipamentos à pronta-entrega, deve ser considerado todas as etapas e eventuais entraves que venham a ocorrer durante a trajetória do equipamento.

Entende-se que um prazo de e 60 (sessenta) dias é ideal para se conseguir a entrega em prazo. O princípio basilar da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.

Portanto, este esclarecimento possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade dos equipamentos licitados.

RESPOSTA:

A **SESAU-CGPMNPL** se manifestou por meio do despacho id. SEI [0044982884](#):

"[...]

De: SESAU-CGPMNPL

Para: SUPEL-EPSILON

Processo Nº: 0036.031380/2023-11

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento.

Senhor(a),

Ao cumprimentá-la, em resposta ao despacho [0044976718](#), que encaminhou pedido de esclarecimento da empresa "A" [0044966989](#), vimos apresenta esclarecimento.

I - Pedido de Esclarecimento - "A" ([0044966989](#)):

Empresa "A" vem respeitavelmente através do presente instrumento, ingressar com o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos das razões abaixo:

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.2. DO PRAZO:

1) Subitem item 7.2.1 – “A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.”

Inicialmente, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Nota-se que se tratam de produtos especializados, que exigem total segurança desde a sua fabricação à sua entrega. Não obstante a existência de equipamentos à pronta-entrega, deve ser considerado todas as etapas e eventuais entraves que venham a ocorrer durante a trajetória do equipamento.

Entende-se que um prazo de e 60 (sessenta) dias é ideal para se conseguir a entrega em prazo. O princípio basilar da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.

Portanto, este esclarecimento possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade dos equipamentos licitados.

II - Posicionamento CGPM/SESAU-RO:

Em esclarecimento a solicitação de prazo de entrega, informamos que para o atendimento das necessidades desta Secretaria, fica estabelecido o prazo previsto no subitem 7.2.1 " **não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho**".

Todavia poderá ser concedido dilação de prazo a critério da secretaria, previsto nos subitens 6.2.4. "Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor."

Bem como subitem 6.9. "Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação."

Desta forma, por entendermos ter esclarecido as dúvidas do licitante, devolvemos os autos para continuidades do tramites licitatórios.

Atenciosamente,

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador

SESAU-CGPM/RO

Considerando que o esclarecimento acima, não altera a formulação da proposta, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido conforme segue:

DATA: 10/01/2024

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Porto Velho - RO, 08 de janeiro de 2024.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira SUPEL-RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 08/01/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045002239** e o código CRC **DF8FCE5F**.